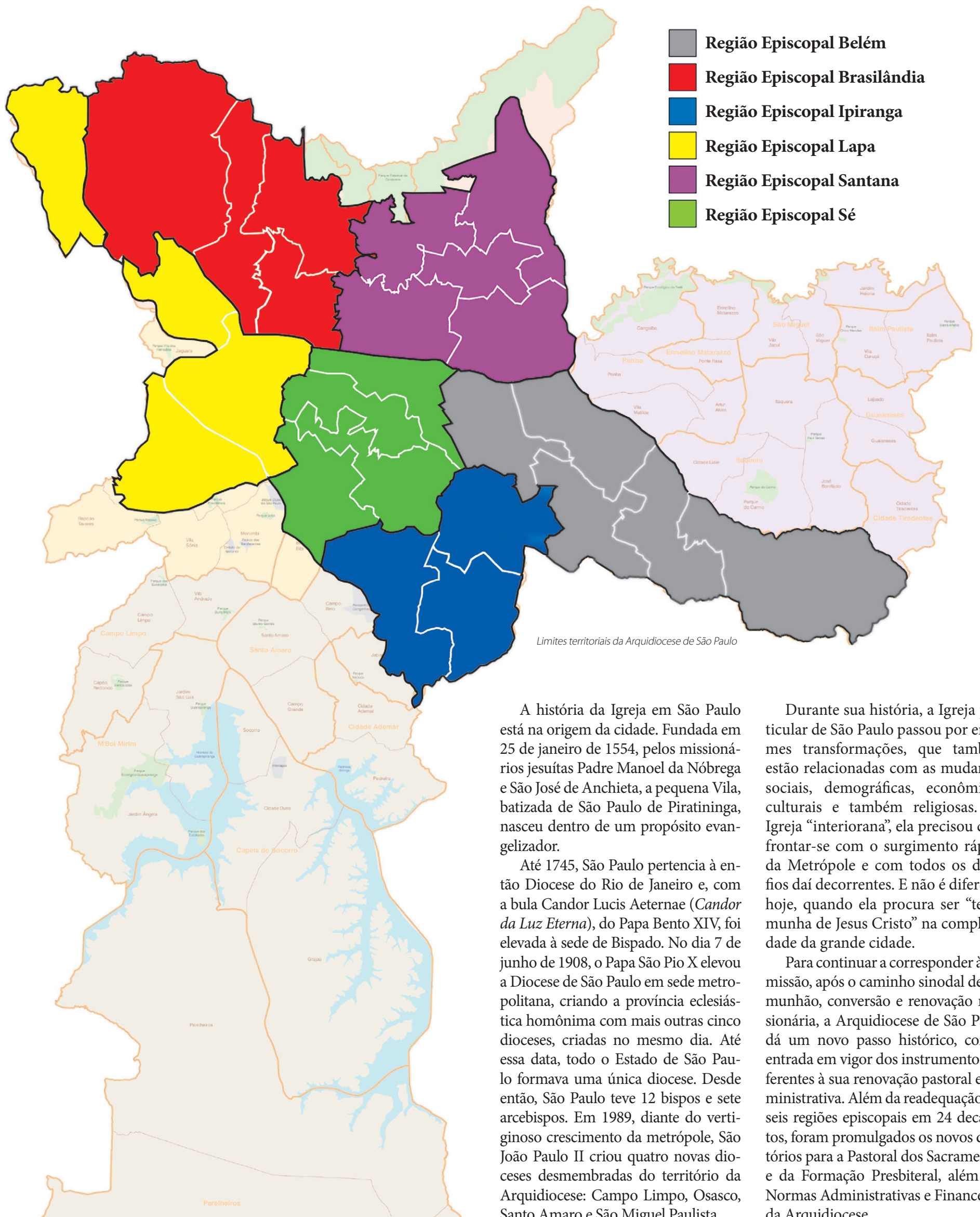




ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

REGIÕES EPISCOPAIS E DECANATOS



A história da Igreja em São Paulo está na origem da cidade. Fundada em 25 de janeiro de 1554, pelos missionários jesuítas Padre Manoel da Nóbrega e São José de Anchieta, a pequena Vila, batizada de São Paulo de Piratininga, nasceu dentro de um propósito evangelizador.

Até 1745, São Paulo pertencia à então Diocese do Rio de Janeiro e, com a bula *Candor Lucis Aeternae* (*Candor da Luz Eterna*), do Papa Bento XIV, foi elevada à sede de Bispado. No dia 7 de junho de 1908, o Papa São Pio X elevou a Diocese de São Paulo em sede metropolitana, criando a província eclesial homônima com mais outras cinco dioceses, criadas no mesmo dia. Até essa data, todo o Estado de São Paulo formava uma única diocese. Desde então, São Paulo teve 12 bispos e sete arcebispos. Em 1989, diante do vertiginoso crescimento da metrópole, São João Paulo II criou quatro novas dioceses desmembradas do território da Arquidiocese: Campo Limpo, Osasco, Santo Amaro e São Miguel Paulista.

Durante sua história, a Igreja particular de São Paulo passou por enormes transformações, que também estão relacionadas com as mudanças sociais, demográficas, econômicas, culturais e também religiosas. De Igreja “interiorana”, ela precisou confrontar-se com o surgimento rápido da Metrópole e com todos os desafios daí decorrentes. E não é diferente hoje, quando ela procura ser “testemunha de Jesus Cristo” na complexidade da grande cidade.

Para continuar a corresponder à sua missão, após o caminho sinodal de comunhão, conversão e renovação missionária, a Arquidiocese de São Paulo dá um novo passo histórico, com a entrada em vigor dos instrumentos referentes à sua renovação pastoral e administrativa. Além da readequação das seis regiões episcopais em 24 decanatos, foram promulgados os novos diretórios para a Pastoral dos Sacramentos e da Formação Presbiteral, além das Normas Administrativas e Financeiras da Arquidiocese.

COM A PALAVRA

Cardeal Odilo Pedro Scherer

Arquidiocese avança no caminho de comunhão, conversão e renovação missionária

FERNANDO GERONAZZO
ESPECIAL PARA O SÃO PAULO

Em entrevista ao **O SÃO PAULO**, o Cardeal Odilo Pedro Scherer, Arcebispo de São Paulo, comentou a promulgação dos documentos referentes à renovação pastoral e administrativa da Arquidiocese de São Paulo, a partir das propostas do 1º sínodo arquidiocesano (2017-2023).

Tais decisões, que entrarão em vigor na quinta-feira, 25, festa da Conversão de São Paulo, patrono da Arquidiocese, são fruto das reflexões dos 12 grupos de trabalho pós-sinodais criados em abril para apresentar propostas específicas com o objetivo de constituir ou rever instrumentos organizativos da vida pastoral da Igreja em São Paulo.

O primeiro deles diz respeito à readequação das regiões episcopais e dos setores pastorais em decanatos, isto é, unidades pastorais integradas por certo número de paróquias e todas as organizações eclesiais e pastorais nelas compreendidas, confiando-os a um padre decano.

Também foi promulgado um novo Diretório da Pastoral dos Sacramentos da Arquidiocese de São Paulo, em substituição ao até então vigente, para ser a referência comum para toda a Arquidiocese no que se refere à pastoral dos sacramentos.

Entre os documentos, também estão a revisão e a atualização do Diretório para a Formação Presbiteral, das Normas Administrativas e Financeiras da Arquidiocese de São Paulo e a instituição do Fundo de Auxílio Fraternal Presbiteral (FAFPRES), da Mitra Arquidiocesana de São Paulo.

Dom Odilo destacou, ainda, os próximos passos do caminho pós-sinodal da Arquidiocese, como a elaboração de um novo plano arquidiocesano de pastoral, que deverá propor mais especificamente as ações para implementar as propostas e diretrizes sinodais.

O SÃO PAULO – Como foi o processo que resultou na promulgação desses novos

Luciney Martins/O SÃO PAULO

documentos referentes à organização pastoral da Arquidiocese?

Cardeal Odilo Pedro Scherer - Nós realizamos um sínodo arquidiocesano de 2017 a 2023, com o tema: "Comunhão, conversão e renovação missionária da Arquidiocese". Ao longo do sínodo, em diversas ocasiões, houve a reflexão sobre a situação religiosa e pastoral da nossa Arquidiocese e entre as propostas sinodais aparece também esta: rever e melhorar a organização pastoral da Arquidiocese. Ao terminar o sínodo, em 25 de março de 2023, logo foram constituídos grupos de trabalho para elaborar as propostas de revisão e renovação da organização pastoral. Depois de passar por muitas reuniões e por um amplo processo de discernimento, chegamos à definição das propostas que agora entram em vigor.

Por que foram criados os decanatos e em que eles se distinguem nos setores pastorais até então existentes?

Em grande parte, os setores pastorais já não respondiam aos seus objetivos. Os decanatos são formados por grupos maiores de paróquias e terão um Padre Decano provisionado para suas funções, que são definidas num regulamento próprio. As principais atividades dos decanos estão voltadas

para um acompanhamento mais próximo do clero e dos agentes de pastoral em sua área e também a colaboração mais direta com o Vigário Episcopal da Região.

Em que consiste o Diretório da Pastoral dos Sacramentos e quais atualizações o senhor destaca em relação ao diretório anterior?

O Diretório traz uma breve reflexão teológica sobre cada sacramento e, a seguir, explicita as normas pastorais para a preparação e a recepção de cada um deles. O Diretório não é totalmente novo, mas consiste na revisão e atualização do Diretório. Na maior parte, ele é adotado da mesma forma em todas as dioceses da província eclesial de São Paulo.

Quais foram as principais contribuições das reflexões sinodais para o Diretório da Formação Presbiteral?

Também já tínhamos um Diretório para a formação dos seminaristas. Esse Diretório foi revisto e ampliado, de maneira que ele engloba, agora, também o pastoral das vocações e a formação permanente do clero. Esse Diretório segue as diretrizes e orientações da Santa Sé e da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) para a formação presbiteral.

Em que sentido as novas normas administrativas e financeiras da Arquidiocese estão relacionadas com a ação evangelizadora da Igreja?

Os bens da Igreja estão a serviço da evangelização, do culto divino e da caridade pastoral. Fora disso, não se justificam. Assim acontece com o dinheiro, os imóveis, os bens culturais e outros bens. Portanto, eles precisam ser bem administrados, com transparência e prudência, seguindo normas estabelecidas, para não serem desviados de sua finalidade. As Normas Administrativas e Financeiras da Arquidiocese de São Paulo, que substituem o anterior Plano de Manutenção da Igreja em São Paulo, deixam claros os princípios, diretrizes de ação e procedimentos administrativos, para que tudo isso aconteça. E isso também é serviço à evangelização e à vida e missão da Igreja.

Por que foi criado o Fundo de Auxílio Fraternal Presbiteral?

Trata-se de um organismo novo, cuja finalidade é incentivar concretamente o auxílio fraterno entre os padres da Arquidiocese e prover às situações de necessidade dos padres, especialmente dos enfermos, idosos e inválidos, que já não podem mais exercer o ministério pastoral. São sacerdotes que deram a vida pela Igreja e não podem ser abandonados na hora da necessidade.

Além desses documentos, serão promulgadas novas decisões resultantes do caminho sinodal da Arquidiocese?

A Carta Pastoral pós-sinodal traz as grandes questões levantadas pelo sínodo e também as diretrizes pastorais e as propostas para enfrentar os desafios da vida e da missão da Igreja em São Paulo. Agora se trata de colocar isso em prática. Neste ano, trabalharemos sobre um novo Plano de Pastoral para a arquidiocese de São Paulo; esse Plano deverá propor mais especificamente as ações para implementar as propostas e diretrizes sinodais.



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO CÚRIA METROPOLITANA

REGULAMENTO DOS DECANATOS DA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

1. Definição

- Os Decanatos são unidades pastorais da Arquidiocese de São Paulo, dentro das Regiões Episcopais, que agrupam um determinado número de paróquias territoriais, pessoais ou ambientais, coordenadas por um Presbítero Decano. O número ideal de paróquias de um Decanato é de 12 a 15 unidades.
- As áreas pastorais, igrejas não paroquiais, oratórios públicos, semi-públicos e privados situados no território das paróquias acompanham a pertença decanal de sua paróquia.
- Os Decanatos são constituídos e modificados por decreto do Arcebispo de São Paulo, que também lhes confere um nome, ouvidos os conselhos dos Bispos Auxiliares e dos Presbíteros. Os nomes são bíblicos, do Novo Testamento, para contribuir com a animação bíblica de toda a vida pastoral da Igreja na Arquidiocese de São Paulo.

2. Objetivos da criação dos Decanatos (cf. cân. 374 CIC)

São objetivos dos Decanatos:

- Aprimorar e agilizar o acompanhamento pastoral em toda a Arquidiocese.
- Promover a comunhão, a participação e a renovação missionária, mediante o envolvimento nas responsabilidades da Arquidiocese.
- Favorecer a proximidade do Arcebispo e dos Bispos Auxiliares em relação à vida e missão do clero e dos agentes de pastoral.

3. Nomeação do Presbítero Decano (cf. cân. 553 CIC)

- O Decano será sempre um presbítero, com ao menos 5 anos de ordenação presbiteral, nomeado e provisionado pelo Arcebispo de São Paulo para esse encargo, ouvidos os Bispos Auxiliares e os Presbíteros do respectivo Decanato.
- Os Presbíteros "religiosos" também podem ser escolhidos como Decanos; mas devem ter, ao menos, três anos de serviço sacerdotal prestado à arquidiocese de São Paulo e manter, ao menos, mais 03 anos, de estabilidade na provisão do encargo que exercem.
- O mandato do Decano será de três anos, podendo ser renovado. Porém, por justa motivação, o mandato do Decano poderá ser abreviado pelo Arcebispo, de acordo com seu prudente discernimento (cf. cân. 554 §2-3 CIC).
- O exercício do encargo será honorário, sem previsão de remuneração específica.

4. Ofícios do Decano (cf. cân. 555 CIC)

São ofícios do Decano:

- Reunir-se com regularidade, para um encontro fraterno, com os presbíteros e diáconos do Decanato.
- Visitar os sacerdotes e diáconos do Decanato, sobretudo os enfermos, e informar o Bispo Vigário Episcopal sobre as situações de saúde que mereçam maiores atenções.
- Acompanhar possíveis situações de necessidade dos presbíteros e diáconos e referir ao Vigário Episcopal da Região.
- Participar das reuniões com o Vigário Episcopal e com o Arcebispo, quando solicitado.
- Promover a formação de agentes pastorais e seu acompanhamento no Decanato, podendo isso também ser feito entre vários decanatos e em âmbito regional

- Auxiliar, quando for solicitado, o Vigário Episcopal e o Ecônomo regional no acompanhamento das questões administrativas das paróquias do Decanato.
- Presidir as reuniões pastorais do Decanato, sempre em consonância com o Coordenador regional de Pastoral e o Vigário Episcopal regional.
- Os Decanos cumprem suas funções colaborando com o Vigário Episcopal, o Ecônomo regional e o Coordenador regional de Pastoral.
- Os Decanos exercem sua função sem prejuízo de sua provisão como Párocos, Administradores ou Vigários paroquiais nas paróquias de sua respectiva provisão,

5. Os Decanatos nas Regiões Episcopais (cf. Decreto Prot.: 1982/23)

Os Decanatos são assim distribuídos nas Regiões Episcopais:

- Região Episcopal Belém - 5 Decanatos
- Região Episcopal Brasilândia - 4 Decanatos
- Região Episcopal Ipiranga - 3 Decanatos
- Região Episcopal Lapa - 3 Decanatos.
- Região Episcopal Santana — 5 Decanatos
- Região Episcopal Sé - 4 Decanatos

6. Nomes dos Decanatos

- Os nomes a serem dados aos Decanatos serão bíblicos, do Novo Testamento, para favorecer a inspiração e animação bíblica de toda a vida pastoral da Arquidiocese. Os nomes serão atribuídos por sorteio.
- Apóstolos (12): SS. Pedro, André, Tiago de Zebedeu, João, Mateus, Tiago de Alfeu, Tomé, Judas Tadeu, Filipe, Simão, Bartolomeu, Matias (cf. Mc 3,13-19).
- Evangelistas (+2) SS. Marcos e Lucas.
- Outros (10): SS. Paulo, Barnabé, Timóteo, Tito, Maria/José, Maria Madalena, Estêvão, Isabel/Zacarias, Ana/Simeão, Marta/Maria/Lázaro

7. Disposições gerais

- Os Decanatos cumprem e ampliam a função dos Setores pastorais, que ficam absorvidos nos Decanatos e superados por eles.
- Os Decanatos não suprimem a função do Coordenador regional de Pastoral, nem do Ecônomo regional.
- Não é prevista a constituição de estruturas físicas para o funcionamento dos Decanatos, que farão referência às estruturas da Região Episcopal, quando necessário.
- Os Decanos não terão um corpo de funcionários próprios, mas podem fazer referência aos funcionários da Região Episcopal, quando necessário.
- Este Regulamento poderá ser modificado em partes e no todo pelo Arcebispo de São Paulo, ouvidos os Conselhos dos Bispos e dos presbíteros.
- A criação e organização dos Decanatos entrará em vigor no dia 25 de janeiro de 2024, Festa da Conversão de São Paulo Apóstolo, celebrado como Patrono da arquidiocese de São Paulo.

8. Promulgação

Este Regulamento, promulgado no dia 27 de dezembro de 2023, entrará em vigor no dia 25 de janeiro de 2024, juntamente com a entrada em vigor do Decreto de criação dos Decanatos da arquidiocese de São Paulo.



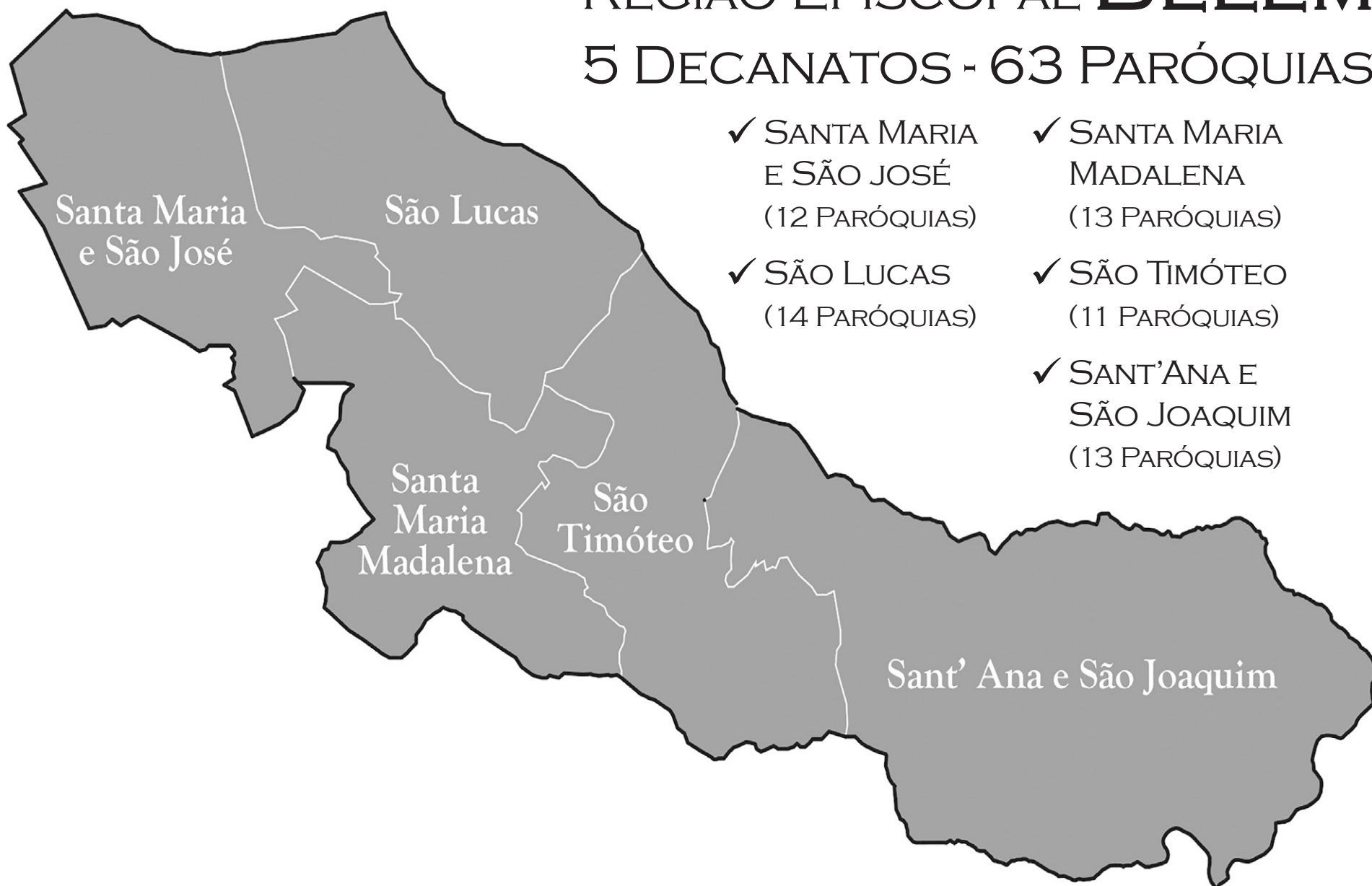
Nº 1983/23

Cardeal Odilo Pedro Scherer
Arcebispo de São Paulo

Pe. Everton Fernandes Moraes
Chanceler do Arcebispado



REGIÃO EPISCOPAL **BELÉM** 5 DECANATOS - 63 PARÓQUIAS



- ✓ SANTA MARIA E SÃO JOSÉ (12 PARÓQUIAS)
- ✓ SANTA MARIA MADALENA (13 PARÓQUIAS)
- ✓ SÃO LUCAS (14 PARÓQUIAS)
- ✓ SÃO TIMÓTEO (11 PARÓQUIAS)
- ✓ SANT'ANA E SÃO JOAQUIM (13 PARÓQUIAS)



REGIÃO EPISCOPAL **BRASILÂNDIA** 4 DECANATOS 41 PARÓQUIAS

- ✓ SÃO BARNABÉ (8 PARÓQUIAS)
- ✓ SANTA IZABEL E SÃO ZACARIAS (10 PARÓQUIAS)
- ✓ SÃO PEDRO (11 PARÓQUIAS)
- ✓ SÃO FILIPE (12 PARÓQUIAS)

REGIÃO EPISCOPAL ÍPIRANGA

3 DECANATOS
41 PARÓQUIAS

- ✓ SANTO ANDRÉ
(15 PARÓQUIAS)
- ✓ SÃO MATEUS
(13 PARÓQUIAS)
- ✓ SÃO MARCOS
(13 PARÓQUIAS)



REGIÃO EPISCOPAL LAPA

3 DECANATOS
40 PARÓQUIAS

- ✓ SÃO SIMÃO
(14 PARÓQUIAS)
- ✓ SÃO TITO
(13 PARÓQUIAS)
- ✓ SÃO BARTOLOMEU
(13 PARÓQUIAS)





REGIÃO EPISCOPAL SANTANA

5 DECANATOS
60 PARÓQUIAS

- ✓ SÃO JUDAS TADEU
(12 PARÓQUIAS)
- ✓ SÃO TIAGO DE ZEBEDEU
(12 PARÓQUIAS)
- ✓ SÃO MATIAS
(12 PARÓQUIAS)
- ✓ SANTA MARTA, SANTA MARIA E SÃO LÁZARO
(12 PARÓQUIAS)
- ✓ SANTO ESTÊVÃO
(12 PARÓQUIAS)

REGIÃO EPISCOPAL SÉ

4 DECANATOS
61 PARÓQUIAS

- ✓ SÃO TIAGO DE ALFEU
(15 PARÓQUIAS)
- ✓ SÃO PAULO
(14 PARÓQUIAS)
- ✓ SÃO JOÃO EVANGELISTA
(19 PARÓQUIAS)
- ✓ SÃO TOMÉ
(13 PARÓQUIAS)



Entra em vigor o novo Diretório da Pastoral dos Sacramentos da Arquidiocese de São Paulo

BRUNO VIVAS
ESPECIAL PARA O SÃO PAULO

Entra em vigor no dia 25 de janeiro de 2024, Solenidade da Conversão de São Paulo Apóstolo, o novo Diretório da Pastoral dos Sacramentos da arquidiocese de São Paulo.

Tal documento é fruto da reflexão sinodal levada a cabo durante o percurso do 1º sínodo arquidiocesano de São Paulo; de fato, uma das observações levantadas neste processo sinodal foi a necessidade de valorizar os sacramentos da Igreja em sua vida pastoral, assim como a necessidade de motivar e orientar os fiéis para sua celebração frutuosa.

Ouvindo tal necessidade, após o encerramento do sínodo em 25 de março de 2023, um grupo de trabalho foi constituído para propor mudanças ao Diretório dos Sacramentos existente na Arquidiocese de São Paulo, conjuntamente com outro grupo de trabalho das diversas dioceses sufragâneas, que assumem a maior parte deste Diretório para reger a pastoral dos sacramentos em seus territórios.

Esse diretório se apresenta como um instrumento para a renovação da pastoral sacramentária no território arquidiocesano uma vez que, como explicado na apre-



Luciney Martins/O SÃO PAULO

sentação de Dom Odilo Pedro Scherer do novo documento, “Sem os sacramentos devidamente celebrados, corremos o risco de transformar a vida cristã em mera ideia e ação humana, pretendendo dar eficiência à vida cristã a prescindir da graça de Deus.”

A primeira mudança encontrada no novo diretório é justamente a de seu nome, passando a se chamar Diretório da Pastoral Sacramentária, e não somente Diretório dos Sacramentos, pois, apesar de conter normativas acerca de sua cele-

bração, o novo documento não pretende ser somente um ordenamento jurídico-normativo para a celebração dos sacramentos, mas sim um instrumento pastoral para o incremento da vida cristã e para o fomento da ação evangelizadora. Por isso, também oferece reflexões pastorais sobre os próprios sacramentos, alinhados com o magistério pontifício atual.

Divido em três sessões – os Sacramentos de Iniciação Cristã (que incluem o Batismo, a Crisma e a Eucaristia), os Sacramentos de Cura (a Penitência e a

Unção dos Enfermos) e os Sacramentos de Serviço (o Matrimônio e a Ordem) –, o documento aborda de forma sintética a teologia de cada um dos sacramentos instituídos por Nosso Senhor para a Sua Igreja, além das diretrizes para a correta e frutuosa celebração de cada um deles.

Para cada sacramento, podem ser encontradas diversas orientações de como proceder pastoralmente em sua celebração, bem como o conteúdo a ser ensinado em cada etapa da catequese para a recepção dos sacramentos. Ainda, contém sugestões para a organização das pastorais que instruem e auxiliam sua celebração, como a Pastoral da Saúde, a Pastoral Familiar, e as equipes de música e cerimônia.

O Cardeal Scherer explica que “a boa pastoral sacramentária é parte integrante do processo de evangelização e do testemunho da vida cristã. E a boa celebração e administração dos sacramentos é parte essencial do serviço de santificação da Igreja, do qual o povo de Deus tem necessidade e direito.” Assim, ele também expressa o desejo de que o novo diretório seja objeto de estudo e reflexão por parte do clero e dos agentes de pastoral, para que se possa alcançar “grandes melhoras na vida sacramentária do povo de Deus na Arquidiocese.”

Publicado o Diretório para a Formação Presbiteral da Arquidiocese

Outro fruto do 1º sínodo arquidiocesano de São Paulo foi a revisão e adequação do Diretório de Formação Presbiteral da Arquidiocese.

Na apresentação deste novo diretório, Dom Odilo Pedro Scherer destacou a importância da formação esmerada dos sacerdotes para que se “tornem aptos a serem ministros de Cristo”, que possam desempenhar sacramentalmente o “encargo de representar a Cristo em relação à comunidade dos fiéis, para servi-la em nome dele, com as disposições e os sentimentos de Cristo.”

O diretório, atualizado de acordo com as normativas da Igreja sobre a formação sacerdotal, expressas no Direito Canônico e em outros documentos do Magistério Pontifício e Episcopal, busca apresentar um caminho de formação presbiteral, gradual e progressivo, que tem como objetivo formar novos presbíteros que “serão chamados a dedicar-se com toda força e por toda a vida ao Ministério de ensinar, santificar e guiar o povo de Deus”, segundo os objetivos apresentados no documento.

Além de apresentar as normativas para a organização e vivência da formação presbiteral na Arquidiocese de São Paulo, o novo diretório traça um percurso formativo que deve guiar cada um dos candidatos aos sacerdócio durante seu tempo de discernimento e preparação.

Tal caminho de formação presbiteral inicial contempla um percurso que perpassa quatro etapas: a do Discernimento



Luciney Martins/O SÃO PAULO

Vocacional, realizado na Pastoral Vocacional e no Seminário Propedêutico Nossa Senhora da Assunção; a etapa do do Discipulado, realizado no Seminário de Filosofia Santo Cura d’Ars; a etapa da Configuração, realizada no Seminário de Teologia Bom Pastor.

DISCERNIMENTO VOCACIONAL

Uma novidade deste novo diretório de formação é a introdução da Pastoral Vocacional no percurso de formação presbiteral da Arquidiocese. Essa etapa busca acolher, acompanhar e ajudar o candidato a discernir seu chamado ao sacerdócio.

Já admitido ao Seminário Propedêutico, a etapa do discernimento vocacional visa a ajudar o candidato a ter uma

vida espiritual sólida, com um maior conhecimento de si e da doutrina cristã, essenciais para um verdadeiro discernir da vontade de Deus. Nessa etapa, ainda, procura-se aprofundar as questões referentes à Iniciação à Vida Cristã, com o estudo aprofundado do Catecismo da Igreja Católica.

DISCIPULADO

Sendo aprovado para o ingresso no Seminário Maior, essa etapa da formação é orientada para alimentar e sustentar a comunhão com Deus e com os irmãos, na amizade verdadeira com Jesus Bom Pastor e em uma real atitude de docilidade ao Espírito Santo. Cada seminarista também é chamado a atingir uma sólida competência no âmbito filosófico e, ain-

da, fomentar em seus corações a mesma compaixão e generosidade pela causa do Reino de Deus.

CONFIGURAÇÃO

Realizada no Seminário de Teologia Bom Pastor, a etapa da configuração se caracteriza pelo aprofundamento no sentido de pertença à Igreja e ao sacerdócio ministerial de Cristo, Bom Pastor; também tem como característica o aprimoramento da relação entre fé e razão com o estudo da Teologia, bem como o aprofundamento do ser ministerial, do apostolado e da missionariedade na Arquidiocese de São Paulo. Tal apostolado se exercitará de modo especial no estágio pastoral dos diáconos, que se colocam à disposição para exercitar-se na caridade pastoral e crescer na assimilação pessoal das atitudes de Cristo Bom Pastor.

PERSEVERANÇA

Além dessas etapas, foi incluído no Diretório de Formação a Etapa do Serviço Sacerdotal e da Perseverança, em que cada presbítero é chamado a formar-se permanentemente no sacerdócio, diante dos desafios do mundo contemporâneo. “Considerando a etapa do seminário como formação inicial, a formação permanente se apresenta como uma oportunidade de ‘voltar ao primeiro amor’. Assim, esse momento que na verdade dura toda a vida, será sempre um voltar à Fonte que é Cristo”, diz o Diretório. (BV)

Promulgadas normas destinadas à promoção da boa administração e da solidariedade na Arquidiocese

REDAÇÃO
osaopaulo@uol.com.br

“Os bens temporais são meios para promover a evangelização, o culto divino, a fraternidade e a justiça”, ressalta o primeiro artigo das Normas Administrativas e Financeiras da Arquidiocese de São Paulo, que entram em vigor na quinta-feira, 25, substituindo o Plano de Manutenção, vigente até então.

“Muitos elementos do anterior Plano de Manutenção permaneceram inalterados. Outros foram profundamente alterados e foram contemplados aspectos novos da vida administrativa e financeira da Igreja, que ainda não constavam no instrumento anterior”, afirmou o Cardeal Odilo Pedro Scherer, Arcebispo Metropolitano de São Paulo, na apresentação do documento. Entre os aspectos novos, destaca-se o sistema centralizado de acompanhamento das cômputas (remuneração) dos clérigos, do recolhimento do INSS e do Seguro Saúde.

Foi também introduzido um Fundo de Auxílio Fraternal Presbiteral, para dar maior segurança aos clérigos idosos ou impossibilitados de continuar exercendo o ministério pastoral.

FINALIDADE

O documento recorda, ainda, a Igreja afirma o seu direito originário e independente de adquirir, possuir, usufruir, administrar e alienar os bens temporais em vista: da organização do culto divino; do conveniente sustento do clero e dos demais ministros; da constituição e conservação do seminário e sustento dos seminaristas (cf. CDC Cân.263); das obras de evangelização; da caridade, principalmente em favor dos pobres (cf. CDC cân.1254, §§ 1o e 2o); de outras finalidades que ela queira definir livremente, à luz da fé e da sua missão.

“Os fiéis têm o dever de socorrer as necessidades da Igreja, a fim de que ela possa dispor do que é necessário para cumprir a sua missão (cf. CDC cân. 222, § 1º).

Também os Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica, de acordo com as suas condições, façam o possível para dar um testemunho público de caridade e pobreza e, enquanto possível, contribuam para as necessidades da Igreja local e o sustento dos pobres (cf. CDC cân.640)”, enfatiza o texto.

Cuidado especial merece a formação dos futuros sacerdotes: “Os Bispos diocesanos devem cuidar da instituição e da manutenção do seminário, do sustento dos alunos, da remuneração dos profes-

sos e das outras necessidades do seminário”, acrescenta.

“O Código de Direito Canônico não se contenta em estabelecer os princípios abstratos do honesto sustento dos ministros, mas oferece indicações para que se torne visível na Igreja Particular a fraternidade presbiteral, a solidariedade das comunidades e a partilha dos bens temporais, em vista de uma comunhão efetiva”, observa o documento, salientando que o exercício do ministério não deve ser ocasião ou pretexto para a acumulação de riquezas. “Os presbíteros têm o Senhor como riqueza e como herança!”, completa, exortando: “Não prendam, pois, os presbíteros, de forma alguma, o coração às riquezas, mas evitem sempre toda cobiça, abstendo-se, com cuidado, de qualquer aparência de comércio com as “coisas sagradas”.

ZELO PELOS BENS

As normas também sublinham que as paróquias, comunidades, capelas e oratórios, como entidades comunitárias de acolhimento e evangelização, por

meio do seu Pároco, ou responsável, e do seu Conselho de Assuntos Econômicos, devem zelar pelo bom desempenho dos trabalhos pastorais, fazendo uma administração participativa, idônea e transparente.

Também há prescrições quanto ao pagamento de taxas e encargos públicos, procedimentos para a realização de reformas estruturais, e orientações sobre a contratação de funcionários em conformidade com a legislação trabalhista.

De igual modo, as normas tratam da prestação de contas das movimentações financeiras, dos procedimentos para venda e alienação de imóveis.

“As paróquias com mais recursos devem ajudar as paróquias com menos recursos, no verdadeiro espírito evangélico de partilha fraterna, previsto também no Código de Direito Canônico”, frisa o documento.

SANÇÕES

As normas também preveem sanções para a má administração dos bens temporais da Igreja, a falta de trans-

parência e prestação de contas representam graves problemas morais que prejudicam as comunidades locais e a Arquidiocese toda.

“Os fatos de grave má administração serão encaminhados ao Tribunal Eclesiástico e ali julgados”, ressalta o texto, enumerando os casos passíveis de sanções.

ASSOCIAÇÕES DE FIÉIS

Quanto às associações de fiéis (Movimentos, Novas Comunidades e outras organizações associativas), de direito eclesial público ou privado, presentes na Arquidiocese de São Paulo, as normas estabelecem a obrigatoriedade de terem estatuto civil com personalidade jurídica própria na forma de “Organização Religiosa”, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio, bem como estatuto canônico aprovado, ou em elaboração, encaminhado à Chancelaria da Arquidiocese. Aquelas que têm aprovação em outra diocese, devem apresentar essa aprovação e receber autorização na Arquidiocese.

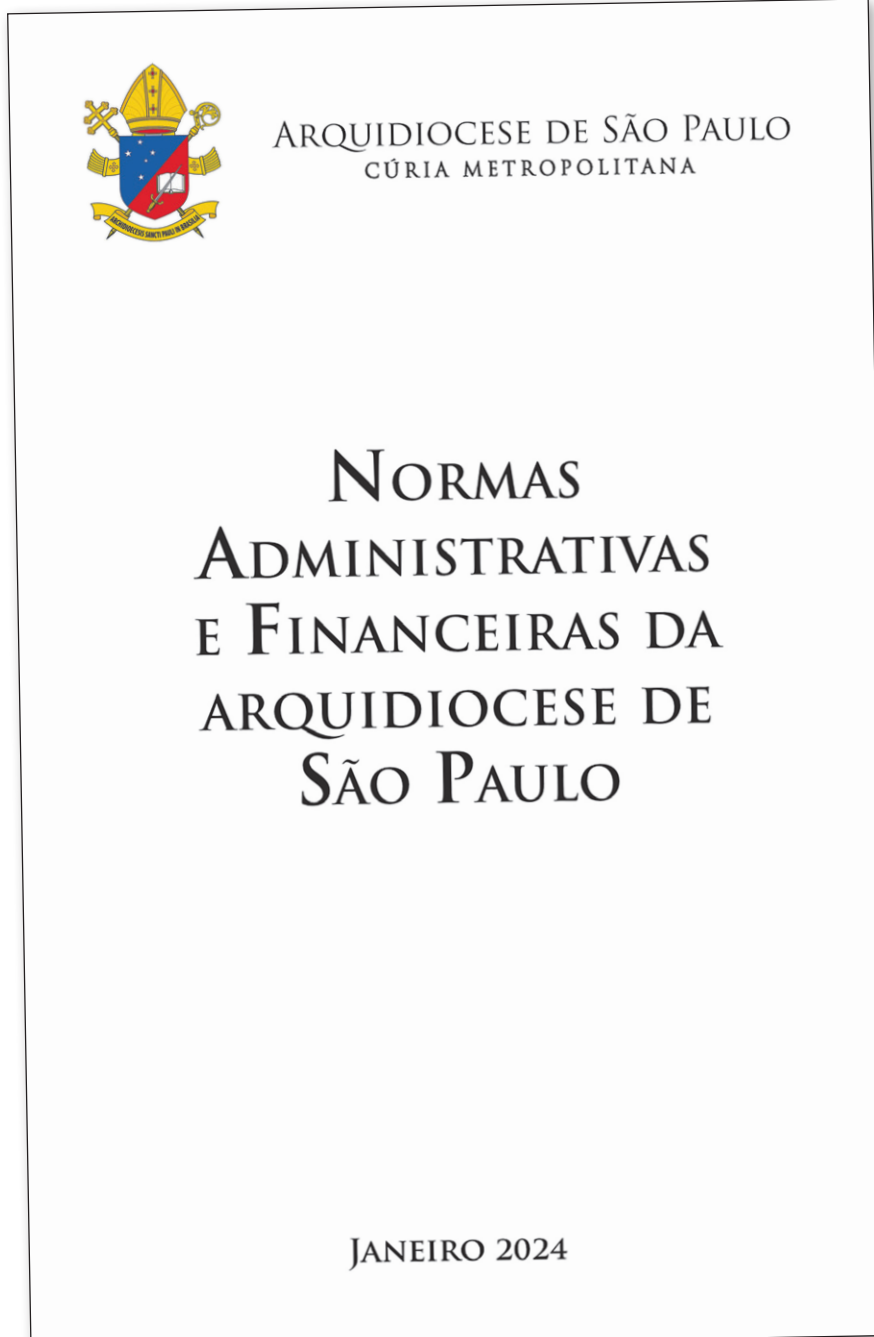
De igual modo, essas entidades devem ter contabilidade própria, separada da contabilidade da paróquia; prestar contas à Receita Federal (pelo CNPJ próprio) e à Arquidiocese, sob o âmbito canônico.

O documento enfatiza a proibição de tais associações reterem valores financeiros e/ou patrimoniais das organizações eclesiais em nome privado, ou em nome de terceiros, diversos da sua entidade jurídica. “Associações de fiéis e organizações eclesiais podem receber doações espontâneas dos seus membros ou de outros. Mas não estão autorizadas a cobrar ‘dízimos’, o que é competência reservada às paróquias e às comunidades da Arquidiocese de São Paulo”, acrescenta.

FUNDO DE AUXÍLIO FRATERNAL

Ainda no âmbito administrativo e financeiro, o Arcebispo Metropolitano instituiu o Fundo de Auxílio Fraternal Presbiteral (FAFPRES), da Mitra Arquidiocesana de São Paulo. Esse fundo, que substitui o atual Fundo de Autogestão, será voltado para atender às necessidades de todos os padres da Arquidiocese, especialmente daqueles que se encontram enfermos, idosos e impossibilitados de continuar desempenhando responsabilidades pastorais, para que os presbíteros tenham condições de viver com dignidade e boa qualidade de vida.

O FAFPRES será regido por um regulamento próprio e administrado por um Conselho Gestor, em consonância com as Normas Administrativas e Financeiras da Arquidiocese de São Paulo, das quais é complemento.



Reprodução